

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2020**

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviço Comercial de Transporte Aquaviário de Passageiros para Fins Turísticos no Parque Nacional da Serra do Cipó.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra do Cipó a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria n° 770, de 10 de dezembro de 2019, nas demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra do Cipó, sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra do Cipó, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3. Conforme disposto na Portaria n° 770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários, com deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas. Mas também a oferta de serviços, equipamentos e produtos da operação em conjunto com a movimentação de passageiros, como hospedagem, alimentação, recepção, recreação, e realização de eventos embarcados.

1.4. A autorização a que se refere este edital trata de embarcações miúdas, que são embarcações sem propulsão mecânica, ou com comprimento total inferior a 08 metros, e que apresentam as seguintes características: convés aberto ou fechado, mas sem cabine habitável. Exemplos de embarcações miúdas: caiaque, canoa, bote, *stand up paddle* e similares.

1.5. Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional da Serra do Cipó é uma unidade de conservação de proteção integral, com uma área de, aproximadamente, 33.800 hectares, localizada no estado de Minas Gerais, abrangendo os municípios de Jaboticatubas, Santana do Riacho, Morro do Pilar e Itambé do Mato Dentro. O Parque encontra-se relativamente próximo à Belo Horizonte, aproximadamente 100 Km, e ao Aeroporto Internacional – Confins, aproximadamente 80 Km, o que contribui para o aumento do número de visitantes que procuram o Parque ao longo dos últimos anos.

O Parque dispõe de uma topografia acidentada e a grande quantidade de nascentes formam rios, cachoeiras, cânions e cavernas de excepcional beleza natural. Além disso, a Serra do Cipó localiza-se na porção sul da Serra do Espinhaço, importante divisor de duas grandes bacias hidrográficas brasileiras: São Francisco e Rio Doce.

O Parque possui uma diversidade geológica que encanta a todos: grande variedade de rochas-calcárias, granitos e variedades de solos. Destaca-se também por seu relevo acidentado proporcionando acessos aos córregos que brotam de todo lugar, oferecendo ao visitante uma bela paisagem, uma das floras mais diversas do planeta com um altíssimo grau de endemismo e com mais de 1.700 espécies já registradas, além de um clima bastante agradável, tanto para caminhadas como para banhos de rios, córregos e cachoeiras.

Diante de tal relevância, o ICMBio criou no ano de 1990, a Área de Proteção Ambiental (APA) Morro da Pedreira, tendo como um de seus principais objetivos constituir uma zona de amortecimento ao Parque Nacional, o que justifica sua localização no entorno do Parque. A APA engloba diversos atrativos turísticos nos municípios de sua abrangência, atuando também como uma grande atrator de turistas para a região.

A gestão do Parque é realizada de maneira integrada com a APA, no chamado Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Cipó-Pedreira, que por sua vez se fundamenta no Conselho do Parque Nacional da Serra do Cipó, instância consultiva de apoio à gestão. Os instrumentos norteadores para a gestão da unidade são o Plano de Manejo (Portaria ICMBio n° 55/2009), que inclui um Programa de Uso Público, bem como o Planejamento Estratégico e demais estudos técnicos complementares.

Desde 2005 o Parque Nacional da Serra do Cipó é parte da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, categoria de proteção de reconhecimento internacional pela UNESCO, devido sua importância para a conservação ambiental e para o desenvolvimento humano sustentável.

O número de visitantes recebidos no Parque Nacional da Serra do Cipó vem aumentando anualmente, conforme verifica-se na Figura 1, sendo que entre os anos de 2014 e 2015 o número de visitantes dobrou, mantendo-se acima da casa de 50.000 visitantes/ano a partir de então. No ano de 2019 o número de visitantes registrados foi de 91.620, um recorde histórico no Parque.



Figura 1: Número de visitantes registrados entre os anos de 2012 e 2019.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Os prestadores de serviço poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

2.1.1 Pessoa Física em embarcação miúda não motorizada:

I – Requerimento de Autorização, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo I – modelo Pessoa Física.

II – Fotocópia do RG e do CPF do prestador de serviço.

III – Fotocópia do comprovante de residência.

IV - Termo de Conhecimento de Risco inerentes ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos em área natural aberta, devidamente preenchido e assinado conforme modelo no Anexo III.

V - Declaração de experiência prévia, de pelo menos dois anos na atividade, contendo referências para conferência das informações, conforme modelo no Anexo IV.

2.1.2 Pessoa Jurídica em embarcação miúda não motorizada:

I – Requerimento de Autorização, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II – modelo Pessoa Jurídica.

II- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

III – Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa.

IV – Comprovante do alvará de funcionamento.

V - Fotocópia do Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual.

VI - Termo de Conhecimento de Risco inerentes ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos em área natural aberta, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo no Anexo III.

VII - Comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), para os casos obrigatórios previstos na Portaria do Ministério do Turismo nº 130/2011.

VIII - Declaração de experiência prévia de pelo menos dois anos na atividade, contendo referências para conferência das informações, conforme modelo no Anexo IV.

IX - Currículo da equipe técnica que comprove capacitação como condutor especializado de canoagem, ou equivalente, e experiência mínima de 2 (dois) anos.

X – Protocolo de Gestão de Segurança específico para operação da atividade.

2.2. Não poderão participar do credenciamento, Pessoas Físicas ou Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.4. O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação de forma:

2.4.1 Física, pessoalmente ou pelo correio, no endereço:

PARQUE NACIONAL DA SERRA DO CIPÓ – ICMBio

MG-010, Km 97 – Distrito da Serra do Cipó

Santana do Riacho/MG – CEP: 35.847-000

Telefone: (31) 3718-7469

2.4.2 Ou eletrônico, para o endereço eletrônico: parna.serradocipo@icmbio.gov.br, devendo este receber a resposta ao e-mail acusando recebimento, para fins de garantia de inscrição no processo de cadastramento.

2.4.3 Em face as medidas preventivas recomendadas pelo Governo Federal contra a disseminação da infecção respiratória COVID-19, a qual foi classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia, o envio das documentações deverá ser feito somente por via eletrônica, para o endereço: parna.serradocipo@icmbio.gov.br, enquanto o estado de isolamento perdurar.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. O período de solicitação de habilitação ocorrerá durante o mês de abril e maio de cada ano, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está na tabela abaixo:

Fases	Datas
Solicitação de habilitação	01 de abril a 31 de maio de cada ano
Resultado da habilitação	Até 30 dias após o término do período de habilitação
Prazo recursal	Até 5 dias úteis após o resultado da habilitação
Resposta aos recursos e resultado final da habilitação/credenciamento	Até 5 dias úteis após prazo recursal
Emissão das Autorizações	Até 15 dias após resultado final
Publicização dos Autorizados	Até 15 dias após resultado final

3.3. A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias após o término do período de solicitação de habilitação indicado neste edital, na sede da unidade de conservação e no site do ICMBio.

3.4. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020>.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O ICMBio, por meio de Comissão de Seleção instituída, conduzirá processo de habilitação e credenciamento, a partir da análise da documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário.

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos, sem limite máximo de vagas.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 A Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral, devendo haver nova chamada após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

4.7 São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos sem descontinuidade da vigente:

I – Manifestação formal do prestador de serviço à unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos vigente, conforme calendário indicado pela unidade de conservação.

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço, junto a unidade de conservação.

III – Fotocópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

4.8. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob o ânimo dessa Autorização limitam-se ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.2. Os prestadores de serviço autorizados deverão realizar a operação a partir da Portaria Areias, no seguinte trajeto:

I – No rio Cipó, no interior do Parque Nacional da Serra do Cipó, entrada pela trilha de acesso à Lagoa da Capivara, passando pelo encontro dos rios, adentrando trechos navegáveis dos rios Bocaina e Mascates. Essa atividade ocorrerá numa área de aproximadamente 5 km, no percurso de ida e volta.

5.2.1 Caso seja de interesse dos prestadores de serviço, poderá ser autorizado e disponibilizado local para divulgação e atendimento ao público na Portaria do Retiro. Nesse caso, porém, a operação da atividade deverá ser feita a partir da Portaria Areias, conforme as condições estabelecidas nesse Edital.

5.3. O horário de realização da atividade comercial deve respeitar o horário de funcionamento do Parque das 8h00 às 18h00.

5.3.1 O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento próprio da chefia do Parque Nacional de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

5.3.2 Autorizações para realização da atividade em horários especiais podem ser fornecidas pela chefia do Parque, desde que justificadas e comprovadas as condições de segurança.

5.3.3 Os dias e horários de funcionamento devem ser adequados em função das condições climáticas em período chuvoso, observando o regime de cheia do rio Cipó. A atividade somente poderá funcionar em condições adequadas de segurança.

5.4. Para a operação turística no Parque, as embarcações poderão ser conduzidas pelo Autorizado (condutor) ou pelo próprio visitante, desde que acompanhado durante todo o percurso por um condutor – na mesma embarcação ou não - e cumpra as normas de segurança estabelecidas pelo Autorizado.

5.4.1 Deve ser obedecido o número máximo de oito pessoas por condutor.

5.5. As embarcações utilizadas na exploração da atividade devem ter uso exclusivo no rio Cipó (Bocaina e Mascates), no interior do Parque Nacional da Serra do Cipó, contendo identificação numerada específica, conforme modelo a ser aprovado pelo Parque, sendo responsabilidade do condutor garantir o armazenamento adequado das mesmas.

5.5.1 As embarcações deverão permanecer dentro do Parque, sendo a estrutura de armazenamento de responsabilidade do Autorizado, a ser instalada em local indicado pelo ICMBio Cipó-Pedreira.

5.5.2 As embarcações operadas no interior do Parque deverão ser confeccionadas de polímero rígido.

5.5.3 As embarcações que forem utilizados na exploração da atividade comercial deverão passar por procedimento de limpeza e desinfecção, quando da entrada no Parque Nacional da Serra do Cipó, conforme estabelecido em protocolo específico, o Protocolo Operacional Padrão (POP), a ser disponibilizado pela unidade.

I - Após aplicado o protocolo operacional padrão (POP) e registrada a entrada da embarcação na unidade, estas deverão permanecer no interior da mesma. Embarcações que venham a ser retiradas da unidade deverão passar novamente pelo POP antes de eventual nova entrada no Parque Nacional da Serra do Cipó.

II - Não é permitida no interior do Parque Nacional da Serra do Cipó a navegação de embarcações que não as Autorizadas por meio deste edital.

5.5.4 Poderá, em caráter de exceção, ser autorizada a utilização de embarcações que não as cadastradas para a operação regular, desde que cumprido o previsto no Protocolo Operacional Padrão (POP), e apresentada na solicitação, a justificativa para a atividade.

5.6 O transporte das embarcações e demais materiais para a área onde será realizada a atividade é de responsabilidade dos autorizados. Para isso, o Parque emitirá autorização específica para a entrada de veículos, que deverão estar identificados com o nome do autorizado e também com a informação de que se trata de um serviço de apoio à visitação.

5.7 Só será permitida a realização do serviço de transporte aquaviário no interior do Parque em embarcações com capacidade máxima para até três passageiros, que possuam os seguintes equipamentos a bordo, além do estabelecido pelas normas vigentes:

5.7.1 Equipamento individual de cada visitante:

I - 1 colete salva vidas classe III ou V, sendo preferencialmente classe III, conforme "Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material", NORMAM-05-DPC, da Marinha do Brasil.

II - 1 remo

5.7.2 Equipamentos do condutor:

I - 1 colete salva vidas classe III ou V, sendo preferencialmente classe III, conforme "Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material", NORMAM-05-DPC, da Marinha do Brasil.

II - 1 remo

III - 1 compartimento estanque

IV - 1 kit de primeiros socorros

V - 1 cordelete (5 metros)

VI - 1 canivete

VII - apito para sinalização

§1º O prestador deve disponibilizar ao cliente um número de telefone para acionamento em caso de necessidade.

5.8. A operação poderá funcionar por agendamento ou atendimento presencial no Parque em área estabelecida para esta finalidade. Funcionará segundo sistema de revezamento dos prestadores de serviço, obedecendo ordem de inscrição (data e hora), com um número máximo de até 10 (dez) canoas no rio.

5.9. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Serra do Cipó, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

5.10. O Autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.11. O Autorizado deverá se identificar com os seguintes elementos visuais, conforme modelo único a ser aprovado pelo ICMBio:

I – Camisa contendo logotipo do Parque Nacional da Serra do Cipó, nome da atividade exercida mediante Autorização e logotipo da associação, caso seja afiliado, com a palavra PRESTADOR DE SERVIÇO AUTORIZADO na parte de trás da camisa;

II – Crachá contendo nome completo, foto, número da Autorização para prestação do serviço emitida pelo ICMBio e logotipo do Parque Nacional da Serra do Cipó.

III – Identificação da canoa com numeração específica, aprovada pelo ICMBio.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização, incluindo dias, horários e locais permitidos;

V - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VI - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

VII - ter conhecimento sobre as áreas e regras da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

IX - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, eventuais restrições existentes para realização da atividade, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

X - informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

XI - observar a [ABNT NBR ISO 21103:2014](#) para assegurar maior qualidade da informação a ser fornecida aos participantes antes, durante e após as atividades de turismo de aventura;

XII - informar aos visitantes, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, exigindo a assinatura de termo de conhecimento de riscos e normas do Parque de todos os seus clientes, conforme modelo do Anexo III;

XIII - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XIV - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

XV - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XVI - manter o Sistema de Gestão da Segurança ativo;

XVII - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XVIII - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XIX – garantir a oferta de seguro ao turista;

XX - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas de navegabilidade e para uso do passageiro a cada passeio;

XXI – garantir a adequada desinfecção, conforme protocolo específico (POP), e o adequado armazenamento das embarcações e demais equipamentos utilizados na prestação de serviço;

XXII - orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o gerenciamento, dando adequada destinação, aos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XXIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XXIV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XXV - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XXVI - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XXVII - informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XXVIII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XXX - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXXI - fornecer mensalmente relatório de atividades contendo, no mínimo, as seguintes informações: número de usuários/dia, idade, procedência dos visitantes, registro de incidentes/acidentes e resultados do monitoramento do rio. A base para esse monitoramento deverá ser o registro por meio de voucher, com canhoto de comprovante;

XXXII – fornecer dados referentes à prestação do serviço de transporte aquaviário, quando estiver no edital, que forem necessários aos programas de monitoramento e pesquisa da unidade de conservação ou do ICMBio, com a periodicidade e detalhamento definidos pela gestão da unidade de conservação;

XXXIII - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros.

6.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. A Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário no Parque Nacional da Serra do Cipó fica condicionada a realização de 05 (cinco) dias de serviço por ano no interior do Parque, sem remuneração, de algumas das atividades listadas neste item:

I – Educação ambiental, com a condução de alunos, professores e demais colaboradores;

II - Confecção e manutenção das estruturas de apoio necessárias à execução da atividade, como local de atendimento ao turista, estrutura de ancoragem e atracadouro e de armazenamento das canoas;

III – Mutirões de limpeza, manutenção de estradas de acesso, e sinalização referente a atividade;

IV – Possibilitar horas embarcadas e espaços na embarcação para os servidores do ICMBio, ou terceiros a serviço do Instituto, se deslocarem, monitorarem ou realizarem vigilância da unidade de conservação;

7.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;

II - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do ICMBio;

III - prestar ao passageiro dentro da unidade de conservação serviços que não estejam devidamente autorizados;

IV - portar petrechos de pesca em unidades de conservação do grupo de Proteção Integral, salvo da atividade de pesca autorizada ou aqueles destinados à salvaguarda da vida humana, assim considerados pela Marinha do Brasil;

V - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

VI - fundear embarcações em locais não autorizados;

VII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

VIII - molestar a fauna silvestre;

IX - desembarcar em locais não autorizados;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;

XI - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao rio.

8.2. O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existem.

9.2. O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.3. O ICMBio divulgará em seu site os Autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra do Cipó.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.5. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.6. Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Santana do Riacho, 07 de abril de 2020.

LEANDRO PEREIRA CHAGAS

Chefe do ICMBio Cipó-Pedreira

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – PESSOA FÍSICA

EMBARCAÇÃO MIÚDA

Venho solicitar Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra do Cipó conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

a. Dados do prestador de serviço em embarcação miúda:

A Embarcação é: () Própria () Arrendada – apresentar fotocópia do contrato

Nome do proprietário: _____

Data de nascimento: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefones: () _____; () _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Faz parte de alguma associação/ cooperativa? () Não () Sim Qual? _____

b. Lista de embarcação(ões) responsável(is) :

Identificação da Embarcação	Tipo/ Marca/ Modelo	Ano	Cor	Classificação	Lotação máxima

O serviço de transporte aquaviário prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) atividade(s):
Canoagem () Outras () Quais?

Local/ Data/ Assinatura

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**EMBARCAÇÃO MIÚDA**

Venho solicitar Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra do Cipó conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

a. Dados do prestador de serviço em embarcação miúda:

A Embarcação é: () Própria () Arrendada – apresentar fotocópia do contrato

Nome do representante legal: _____

CPF: _____ RG: _____

CNPJ: _____

Apresentou Comprovante do Alvará e fotocópia do contrato social? () SIM () NÃO

Telefones: () _____; () _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Faz parte de alguma associação/ Cooperativa? () Não () Sim Qual? _____

Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

b. Lista de embarcação(ões) responsável(is) :

Identificação da Embarcação	Tipo/ Marca/ Modelo	Ano	Cor	Classificação	Lotação máxima

c. Lista de prestadores de serviço:

Nome do prestador	RG	CPF

O serviço de transporte aquaviário prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) atividade(s):
Canoagem () Outras () Quais?

Local/ Data/ Assinatura

ANEXO III**MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO – PRESTADOR DE SERVIÇO**

Eu, _____, responsável pela(s) embarcação(ões) com número(s) inscrição: _____, Tipo/_____, celular _____, portador do CPF nº _____, celular _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no interior do Parque Nacional da Serra do Cipó e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo de minha embarcação, isentando o Parque Nacional da Serra do Cipó e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o passageiro o maior responsável pela própria segurança.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pela minha embarcação ou seus ocupantes ao Parque Nacional da Serra do Cipó e seus recursos.

CIENTE.

Local, Data, Assinatura

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS - PASSAGEIRO

Prezado passageiro, temos prazer em recebê-los e em compartilhar as belezas do Parque Nacional da Serra do Cipó. No entanto, precisamos orientá-lo sobre os riscos e responsabilidades ao se visitar uma área natural. Lembramos que o prestador de serviço contratado terá o maior prazer em fornecer maiores informações caso ocorra alguma dúvida.

O Parque Nacional da Serra do Cipó não possui um serviço de resgate, portanto, não se arrisque! Em casos de acidentes ligue para: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e/ou Resgate do Corpo de Bombeiros – 193.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- Tenho condições físicas e de saúde suficientes para realizar a atividade com o equipamento adquirido na locação.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao nome da unidade de conservação e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

É PROIBIDO:

1. Presença de animais domésticos;
2. Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local, bem como uso de dispositivos de som como caixas de som;
3. Jogar lixo de qualquer espécie no ambiente. Todo o lixo produzido deve ser recolhido e trazido de volta;
4. O porte de arma, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;
5. Coletar rochas, plantas, flores, sementes ou qualquer outro recurso natural/arqueológico;
6. Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque;
7. Pescar, caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
8. Consumir bebidas alcoólicas dentro dos limites do Parque;
9. Fazer uso de fogo nas áreas do Parque;
10. Fazer uso de recipientes de vidro próximo as cachoeiras e cursos d'água.

Local, data e Assinatura

*A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS - PASSAGEIRO

Nós, abaixo-assinados, declaramos para os devidos fins que tomamos o conhecimento das informações sobre o Parque Nacional da Serra do Cipó e nos responsabilizamos pela nossa própria segurança e pelo respeito às suas normas.

Nome Completo	Cidade/UF	Telefone de emergência	Idade	Informe se possui alergia ou restrição médica	Assinatura
1-					

2-					
3-					
4-					
5-					
6-					
7-					
8-					
9-					

DATA: ____/____/____

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO AUTORIZADO

Nome: _____

Telefone: () _____

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

Eu, (nome completo) _____, RG _____, CPF _____, declaro, para os fins requeridos pelo Edital nº 01/2020 - Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviço Comercial de Transporte Aquaviário de Passageiros para Fins Turísticos do Parque Nacional da Serra do Cipó, que possuo experiência de (tempo em anos/meses) _____, desenvolvendo atividades de canoagem de maneira autônoma na localidade _____ /ou na empresa _____.

Referências para conferência das informações:

Nome/Contato: _____

Nome/Contato: _____

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pereira Chagas, Chefe**, em 07/04/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6957806** e o código CRC **76CFEFA5**.